

**LEI N.º 458 /2015**

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de informação à sociedade quanto a utilização de equipamentos doados ao Município pelo Programa de Aceleração do Crescimento e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º – Este Projeto de Lei tem por objetivo orientar a disponibilização de informação à sociedade Capoeirense quanto à utilização de equipamentos doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, em atendimento aos princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Art. 2.º - A Secretaria municipal competente deverá utilizar o diário ou roteiro de operações para cada equipamento utilizado distribuído pelo Programa PAC1 e 2. Previsto no Anexo I deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único: Instruir-se relevante que o diário ou roteiro de operações, seja disponibilizado mensalmente pela secretária competente da seguinte forma:

I – Enviado a Câmara de Vereadores;

II – Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – Afixar em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas como: Prefeitura, Secretaria de Agricultura;

IV – Enviados a outros órgãos públicos, desde, que seja solicitado oficialmente;

Art. 3.º - A disponibilização do diário ou roteiro de operações visa a dar maior transparência à utilização dos equipamentos atendendo prioritariamente os seguintes objetivos:

I – Utilizar os equipamentos necessários para abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e em obras para melhoria da convivência com situações de seca e estiagem;



II – Fomentar a produção dos agricultores familiares e assentamentos da reforma agrária e quilombolas, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

III – Melhorar as condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

IV – Garantir o acesso à água para a população e animais;

V – Promover obras que auxiliem na convivência com a seca e estiagem.


Art. 4.º - Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidades de classes (associações de agricultores, sindicatos da categoria, cooperativas) têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5.º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, posterior sanção pelo Poder Executivo.

Art. 6.º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA, Em 11de MARÇO de 2015.

  
**LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA**  
Prefeita



**OFÍCIO Nº 036/2015**

**DATA: 18/03/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao ofício nº 031/2015, enviado pela Câmara de Vereadores, neste ato representado pela prefeita municipal desta cidade, que esta subscreve Sra. LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a sanção da lei nº 458/2015, que dispõe sobre a disponibilização de informação à sociedade quanto a utilização de equipamentos doados ao Município pelo Programa de Aceleração do Crescimento e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento-lhe meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

*Lucineide Almeida*  
**LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA**  
**PREFEITA**

*Recebido em:*  
*13/04/2015*  
*[Assinatura]*

